



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007
Dia 18 junho de 2025
Ano XIX
nº 3047



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.245, DE 16 DE JUNHO DE 2025.



"Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2024, na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 858.768,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação		
Subunidade	03 - Departamento Educação		
Função	12 - Educação		
Subfunção	361 - Ensino Fundamental		
Programa	4010 - Educação Básica com qualidade para todos		
Projeto/Atividade	2.239 - Disponibilizar Transporte Escolar		
Elemento	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recursos: 2571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação. CO - 3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de Emendas.	Valor: R\$ 858.768,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2571- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação;
II - Total Geral: R\$ 858.768,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.246, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2024, na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	07 - Hospital Municipal		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.328 - Manter as Atividades do Hospital Municipal Monte Carmelo		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 750.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
II - Total Geral: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.247, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2024, na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	35 - Secretaria Municipal de Saúde		
Subunidade	00 - Secretaria Municipal de Saúde		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	122 - Administração Geral		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	3.015 - Aquisição de equipamentos e Materiais Permanentes		
Elemento	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CO - 3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de Emendas	Valor: R\$ 81.300,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 18 junho de 2025** **Ano XIX** **nº 3047**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:
 I - Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
 II - Total Geral: R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.248, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2024, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	35 - Secretaria Municipal de Saúde		
Subunidade	00 - Secretaria Municipal de Saúde		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	122 - Administração Geral		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	3.015 - Aquisição de equipamentos e Materiais Permanentes		
Elemento	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 81.300,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:
 I - Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
 II - Total Geral: R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.249, DE 16 DE JUNHO DE 2025

“Altera o §7º do artigo 1º da Lei nº 890, de 19 de agosto de 2010, alterada pela Lei nº 1.404, de 08 de novembro de 2017, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O §7º do artigo 1º da Lei Municipal nº 890, de 19 de agosto de 2010, alterada pela Lei nº 1.404, de 08 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§7º Os valores das diárias para cada servidor do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, o Agente Político, o titular de Cargo Comissionado e servidor em geral, terá o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal de cada um dos mesmos, exceto para os cargos de motorista que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde. (...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.250, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva, para os professores da rede pública municipal de ensino.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir no Município de Monte Carmelo-MG, o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva, direcionado a professores da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O programa consistirá na prevenção do stress, fadiga, síndrome do pânico e depressão potencializados pela ação docente e no combate ao cansaço excessivo, ansiedade intensa, medo de sala de aula, intolerância a situações pedagógicas, dores de cabeça não regulares e uso indevido de estimulantes.

Art. 3º O Programa será composto por:

- a) Campanhas informativas e de orientação profissionais sobre doenças mentais dos professores;
 - b) Atividades de capacitação, que deverão ser realizadas por meio de palestras teóricas e práticas, ministradas por especialistas com experiência comprovada, com o objetivo de orientar os professores quanto aos riscos e ações preventivas.
- Parágrafo único.** Como parte integrante das ações de capacitação, os cursos de formação de professores deverão conter módulos sobre saúde mental e condições adequadas de prevenção as doenças profissionais.

Art. 4º Caberá ao setor competente da Municipalidade formular as diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa.

Art. 5º O Programa terá caráter, fundamentalmente, preventivo.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 18 junho de 2025

Ano XIX

nº 3047



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.251, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue no Município de Monte Carmelo e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Monte Carmelo, a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de junho.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo:

- I - conscientizar a população sobre a importância da doação voluntária e regular de sangue;
- II - promover ações educativas em escolas, unidades de saúde e instituições públicas e privadas;
- III - incentivar parcerias com instituições como a Fundação Hemominas para realização de campanhas e coletas externas;
- IV - valorizar o cidadão doador como agente de transformação social.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de atividades alusivas à data, bem como desenvolver ações de divulgação e mobilização da população.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.252, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

“Institui o Cadastro Municipal de Doadores Voluntários de Sangue no Município de Monte Carmelo e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Doadores Voluntários de Sangue no Município de Monte Carmelo, com o objetivo de organizar e mobilizar cidadãos dispostos a doar sangue de forma voluntária e solidária.

Art. 2º O Cadastro poderá ser mantido e atualizado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as seguintes informações dos voluntários:

- I - Nome completo;
- II - Documento de identidade e CPF;
- III - Endereço completo;
- IV - Telefone e/ou e-mail para contato;
- V - Tipo sanguíneo (opcional);
- VI - Frequência de doação ou disponibilidade para campanhas específicas.

Art. 3º A inscrição no cadastro será voluntária, podendo ser feita presencialmente nas unidades de saúde ou por meio eletrônico, conforme regulamentação posterior.



Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar os dados cadastrados para:

- I - Informar e convocar doadores para campanhas específicas;
- II - Realizar ações educativas e de conscientização;
- III - Encaminhar listas organizadas à Fundação Hemominas ou instituições congêneres.

Art. 5º Fica garantido o sigilo das informações dos cidadãos cadastrados, sendo seu uso exclusivo para fins de saúde pública e campanhas de doação de sangue.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITORIA DE MELO
FERREIRA
TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380
ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br